

PROJETO DE LEI Nº 01/2025.

Modifica a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 764/2023, de 14/12/2023 e dá outras providências.

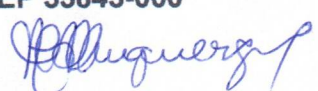
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE à apreciação do Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 764/2023, datada de 14 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte **redação**:

.....

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 100%(cem por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º. O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.



§ 2º. O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 1ª de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

Estamos propondo à deliberação dos Edis o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 764/2023, objetivando corrigir a interpretação do aludido dispositivo que não deixou claro a parcela intitulada verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal, bem ainda, estipulou subsídio para os secretários da mesa diretora além dos limites estabelecidos na constituição federal (art. 29, VI, b).

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Acórdãos nº 694/2023 e 15/2024, decidiu que é compatível com a constituição federal o estabelecimento de subsídios diferenciados para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, impondo-se os limites remuneratórios, em especial no art. 29, VI e VII e 29-A.

Dai, surge a necessidade de equacionar nossa legislação municipal, pois os valores fixados como subsídios para os membros da Mesa Diretora é superior aos limites estipendiários de 30%(trinta por cento) do subsídios dos Deputados Estaduais.

Contudo, já está pacificado pela Corte de Cortas que (...) O Presidente, investido que está da elevada função de representar o Poder Legislativo, poderá perceber verba de representação para ressarcir despesas que refogem ao desempenho do simples mandato popular. Sendo assim, tal verba, de natureza nitidamente indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento, **podendo ser atribuída, por lei, no curso da legislatura**, porquanto não se

CNPJ 12.813.465/0001-40

LOTEAMENTO BOA FÉ-BUENOS AIRES-PE- PE-59, S/N CEP 55845-000



encontra adstrita à regra da anterioridade da legislatura, preconizada pelo artigo 29, inciso VI, da Carta Federal – nos termos da redação dada pela Emenda Constitucional 25/2000 (PROCESSO T.C. Nº 0701459-4 CONSULTA INTERESSADO: SR. JOSÉ JAILSON DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO DECISÃO T.C. Nº 0204/08 e “PROCESSO T.C. Nº 0600895-1 CONSULTA INTERESSADO: SR. SIVALDO RODRIGUES ALBINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO DECISÃO T.C. Nº 0352/06)

Nessa Ordem, solicitamos o apoio dos nobres pares para sanar e aperfeiçoar a legislação municipal que dispõe sobre os subsídio dos vereadores para a atual legislatura.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buenos Aires-
PE, em 06 de fevereiro de 2025.**

Maria Josiane de Souza Bezerra
MARIA JOSIANE DE SOUZA BEZERRA

- PRESIDENTE-

Francisco de A. de S. Bezerra
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA

- 1º SECRETÁRIO –

Neuza Cavalcante de Albuquerque
NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

- 2º SECRETÁRIA –